



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06987/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01369/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): MARIA LUCIA DIAS ALMEIDA
CARGO: Assistente Administrativo
MATRÍCULA: 100.065-9
LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
ATO: Portaria – A – Nº 0489, publicada no DOE de 28/12/2016
IDADE: 60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 15.783 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA DIAS ALMEIDA, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 100.065-9, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 14:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 13:30



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:19



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO